

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
16ª Sessão Ordinária de  
14/05/2018

Secretário

*José Alexandre Pierroni Dias*  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 036/2018-L

DATA DA ENTRADA: 14 de Maio de 2018

AUTOR: IBRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO "CAPUT" do ART. 1.º DA Lei  
Municipal N.º 3.275/2009, que "INST. TV: O Dia  
Municipal da Paz"

APROVADO EM: 21/05/18 - 16ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

em 21/05/2018  
16ª Sessão Ordinária

OBS.: maioria simples

única discussão

votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 036/2018-L, DE 14 DE MAIO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.275/2009, de modo que a data comemorativa do "Dia Municipal da Paz" passe a ser o dia 23 de maio, de modo a homenagear ilustre morador de nossa cidade, Sr. Carlos Eduardo Lofredo, que ocupou diversos cargos na Administração Pública e veio a falecer no ano de 2017, em virtude de ação desastrosa da polícia.

A seguir apresento a Biografia do Ilustre cidadão, que era carinhosamente conhecido como "Carlão Lofredo", de modo a demonstrar seus relevantes serviços prestados ao Município e justificar a alteração da Legislação Municipal, a fim de que o "Dia Municipal da Paz" seja uma data de reflexão e combate a violência, e muitas famílias São-roquenses não precisem chorar a perda de seus entes queridos.

### **BIOGRAFIA CARLOS EDUARDO LOFREDO**

Filho de Arnaldo Lofredo e Maria Aparecida Lofredo, Carlos Eduardo Lofredo, ou Carlão Lofredo como era conhecido, nasceu em 22 de Setembro de 1965, em São Paulo, no Hospital do Servidor Público, tal como seus outros 3 irmãos. Era o terceiro filho homem, vindo depois de Luiz Arnaldo Lofredo, o mais velho, Luiz Fernando Lofredo, o segundo, e antes de sua única irmã, a caçula, Lilian Fernanda Lofredo, com quem inclusive teve uma ligação muito forte desde a infância até os últimos dias de sua vida, sendo ambos muito unidos, confidentes e conselheiros um do outro.

Casado há mais de 26 anos com Ângela Caffarello Lofredo, psicóloga formada, esta lhe foi, todo o tempo, sua companheira no mais puro sentido da palavra, sempre o apoiando em todas as suas empreitadas. Conheceram-se em São Paulo em dezembro de 1988, noivaram após um ano e em 26 de Janeiro de 1991 realizaram a cerimônia religiosa de seu matrimônio na Igreja de Santo Agostinho, no bairro da Liberdade em São Paulo.

Por conta de dificuldade de ambos, principalmente de sua esposa, não puderam ter filhos, fato que entristeceu aos dois, mas que acabou com o tempo os conformando. Viveram os quatro primeiros anos com certa dificuldade, visto

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



que ele viaja muito a trabalho, e ela trabalhava durante o dia e à noite cursava faculdade.

Ao se formar ela sugeriu morar no interior e em dezembro de 1995 fixaram moradia em Maylasky, São Roque. Como não havia trabalho na cidade os dois continuavam a trabalhar em São Paulo, ela como psicóloga em recrutamento e seleção, ele como vendedor em vários ramos, sendo por último no ramo de doces e chocolates. Isso o inspirou a abrir – tendo como sócia sua amada e sempre inseparável irmã – um comércio de doces no bairro onde morava e em fevereiro de 2002 inaugurou a sua Bomboniere na Rua Professora Célia Asse Jacob, ao lado da escola Professor Tibério Justo. Por conta de seu envolvimento em Política, o que atrapalhou seu comércio e influenciou a evasão de seus clientes, o movimento diminuiu muito fazendo com que vendesse o estabelecimento em outubro de 2005, período em que sua mãe adoeceu, se desfazendo de sua casa e passando a morar com ele e sua esposa.

Vindo de família humilde, aprendeu com seu pai, funcionário Público, a seguir seus passos com honestidade e dignidade, e de sua mãe herdou a forma alegre de enxergar a vida. Ambos o inspiraram a se preocupar com o próximo, sempre com respeito e consideração.

Desde jovem era polêmico e contestador, se preocupando e debatendo as injustiças sociais e assuntos pertinentes a política. Sempre utilizando a figura de seu pai como um grande espelho, começou a trabalhar muito cedo, e assim pôde perceber que a família é a estrutura que forma um cidadão digno, trabalhador, responsável e honesto.

Natural de São Paulo e morador do bairro da Vila Mariana, fez seus estudos nos colégios da região, tais como Escola Estadual Maestro Fabiano Lozano e Colégio Rodrigues Alves, porém, por necessidade de trabalho, abandonou os estudos. Algum tempo depois iniciou um supletivo do colegial no Colégio Excelsior, mais uma vez interrompido.

Em 2004, já morando em São Roque, decidiu concluir o Colegial. Passou a estudar no período noturno - um supletivo também - na Escola Estadual Professor Germano Negrini, no bairro do Jardim Villaça.

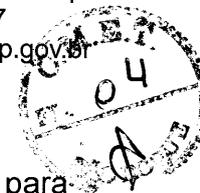
Pela popularidade que adquiriu com as crianças, das quais sempre gostou, bem como com os pais dessas, sua Bomboniere estava sempre rodeada de pessoas e adolescentes que gostavam de ficar em sua companhia, ora conversando, ora recebendo conselhos ou ensinamentos de experiência de vida; e por sua visão de melhorias para o bairro e questionamentos políticos, foi nota-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



do pelo, na época vereador, João Paulo de Oliveira, que fez um convite para sair como candidato no seu grupo e, posteriormente, trouxe o próprio candidato a prefeito na ocasião, Sr. Efanu Nolasco Godinho, para reforçar-lhe o convite.

Após muita reflexão e motivação por parte dos amigos, família e esposa – que percebia nessa condição a oportunidade dele realizar os desejos que sempre teve de ajudar o próximo, melhorias no seu e outros bairros ou leis que proporcionassem o crescimento organizado da cidade, da qual se apaixonou e nunca mais quis sair – resolveu aceitar o convite.

Assim sendo, em 2004 ingressou na vida política, tendo como resultado de sua primeira candidatura 214 votos. Esse número o motivou candidatar-se outras vezes, pois percebeu que, mesmo sem recursos para a campanha e sem amigos de infância ou parentes na cidade, seu resultado fora ótimo. No ano de 2008, novamente candidato, obteve a expressiva votação de 573 votos, condição esta que o deixou como suplente. Em 2012 obteve 359 votos, faltando apenas 12 para ocupar uma cadeira, também o tornou suplente. Em 2016, porém, em sua última campanha, seus votos já conquistados em outras eleições foram divididos com amigos que saíram como candidatos e que anteriormente votavam nele, obtendo assim apenas 179 votos.

Em 2006, pouco tempo depois de sua primeira candidatura, foi convidado pelo Prefeito Efanu a ocupar o cargo de Chefe de Serviço de Fiscalização da Divisão de Meio Ambiente no Departamento de Planejamento da Prefeitura. Atuou no setor de limpeza pública e assim ampliou a coleta de lixo domiciliar em mais de 40 km nos bairros de: Maylasky, Alpes do Guaçu, Saboó, Suíssa, Pavão, Canguera, Carmo, dentre outros. Neste cargo sentiu-se motivado a ampliar seus conhecimentos e iniciou em 2010 um curso superior de tecnólogo em Gestão Ambiental, em Mairinque. Mais uma vez interrompido em 2012, por causa de trabalho e compromissos políticos., ficou incompleto.

Por seus conhecimentos adquiridos, no curso e também pela vivência prática, foi convidado a realizar algumas palestras sobre tratamentos de resíduos sólidos e coleta seletiva - ou reciclagem - em escolas de ensino fundamental do município de São Roque.

Em 2010 assumiu o Departamento de obras de Maylasky, tendo a oportunidade de acompanhar o começo das obras de pavimentação asfáltica do bairro e a recuperação das ruas, passando logo em seguida a chefiar a equipe de obras das estradas de terra. Também auxiliou a equipe de planejamento na ori-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



entação de colocação de pontos de iluminação pública, observando sua falta ou por solicitação de moradores.

Em 2013, a despeito de ter sido oposição ao governo na campanha de 2012, foi convidado pelo Prefeito eleito Daniel de Oliveira Costa a continuar neste cargo em obras. No dia 01 de agosto deste mesmo ano, porém, foi exonerado por conta de divergências políticas.

Sem deixar-se abater e com parte das reservas financeiras comprou uma máquina de sorvete expresso, e em outubro passou a vender sorvete em frente ao Supermercado Três Irmãos em Maylasky. Mas, percebendo que no período de inverno não teria sucesso, em Maio de 2014 vendeu a máquina, juntou com o resto da reserva, e adquiriu uma Van refrigerada para trabalhar como prestador de serviços de entrega de produtos refrigerados.

Em julho começou a trabalhar entregando chocolate na empresa Friozen localizada na cidade de Jandira. Em agosto de 2016 passou a fazer entregas de vários produtos congelados de madrugada para outra empresa, a CEFRI, esta situada em Mairinque, até 23 de Maio de 2017. Dia em que, durante um estouro de Caixa Eletrônico em um banco da cidade, foi tragicamente confundido com bandido, por simplesmente passar momentos após o roubo na frente do banco, pois estava a caminho da empresa para fazer o seu carregamento. A polícia, apenas por acreditar ele que fazia parte da quadrilha, o fuzilou com dezenas de tiros.

Carlão Lofredo, como era conhecido, sempre foi uma pessoa extremamente alegre e respeitava a todos os seres humanos sem distinção. Gostava de conversar, de aconselhar e, principalmente, de ajudar as pessoas em tudo que estava a seu alcance e, se assim não fosse, procurava meio ou pessoas para este fim.

Carlos viveu sua vida inteira sem ganância - coisa que abominava - sempre foi muito simples e gostava de ser assim. Dizia que: "com muito pouco se pode viver muito bem; que nascemos sem nada e que nada levamos ao término da vida".

Também dizia que: "a vida é o bem mais precioso que recebemos e devemos viver em sua plenitude, rodeada de amigos e familiares e sempre com felicidade", sentimento que gostava de espalhar. "Que devemos trabalhar sempre com o que gostamos, e ao perceber que o trabalho não nos agrada, que temos que torná-lo agradável ou mudar de emprego, pois a pior coisa do mundo é a falta de um sorriso para dar as pessoas".

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



E dentre as centenas de ensinamentos, frases e palavras bonitas que podemos lembrar dele, a essencial que costumava dizer é que: "Há pessoas que passam pela vida, há outras que marcam. Tal como a minha mãe e minha sogra, que marcaram a vida de quem as conheceu. Eu gostaria que quando morresse as pessoas lembrassem de mim como uma pessoa alegre, que só queria espalhar o sorriso e fazer o bem. E se cada um pensasse assim, a vida seria melhor. Eu quero ser a que marca".

Isso posto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 14/05/2018 - 14:13 2543/2018, de 14 de maio de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 14/05/2018 - 14:13 2543/2018

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI Nº 036/2018-L

De 14 de maio de 2018.

**Altera a redação do caput do artigo 1º, da Lei Municipal 3.275/2009, que "Institui o dia municipal da paz".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

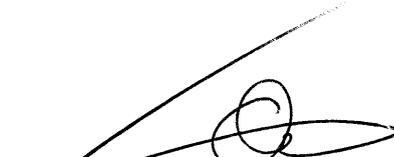
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.275/2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Paz", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
14 de maio de 2018.

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 14/05/2018 - 14:13 2543/2018 /cmj-

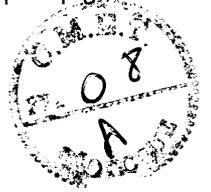
# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER JURÍDICO N.º 092



Parecer ao Projeto de Lei nº 036L de 14 de maio de 2018, de autoria do vereador Israel Francisco de Oliveira que "Altera a redação do caput do artigo 1º, da Lei Municipal 3.275/2009, que 'Institui o dia municipal da paz'".

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Israel Francisco de Oliveira, que tem por objetivo alterar a lei nº 3.275 de 2009, de sua própria autoria, e que instituiu o Dia Municipal da Paz.

A pretensa alteração busca homenagear cidadão sãoroquense que faleceu vítima de ação policial que combatia quadrilha de assaltantes.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de São Roque, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste diapasão, é mister salientar que o projeto em epígrafe objetiva alterar o artigo 1.º da lei municipal n.º 3.275 de 2009, para modificar a data de comemoração do "**DIA MUNICIPAL DA PAZ**" no calendário oficial do município, que passará a ser comemorado anualmente todo dia 23 de maio.

Vê-se, portanto, que a matéria objeto do vertente Projeto de Lei resta possibilitada pelos dispositivos legais já consignados.

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há qualquer impedimento à sua apresentação pelo Vereador.

A propósito, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu, a respeito de projetos de lei de natureza semelhante, que:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.**

(TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)

**"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências." Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada".** (TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0068550-67.2011.8.26.0000, rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERAZ, j. 14/09/2011)

Nesse compasso, com base nas disposições contidas no **artigo 30, incisos I**, da **Constituição Federal** e no **artigo 8.º**, da Lei Orgânica do Município de São Roque e na jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo sobre a questão, a alteração legislativa objeto da propositura resulta

09  
A

1

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

absolutamente viável juridicamente, não havendo óbice à sua regular tramitação.



Pelo exposto, s.m.j., entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade opina esta Assessoria Jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, após o parecer das Comissões de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, *sub censura*.

São Roque, 16 de maio de 2018.

**YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO**  
**OAB/SP 282.273**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER N° 99 – 17/05/2018**

**Projeto de Lei N° 36/2018-L**, 14/05/2018, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal 3.275/2009, que "institui o dia da paz".**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2018.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CAPO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



### **PARECER Nº 33 – 17/05/2018**

**Projeto de Lei Nº 36/2018-L**, 14/05/2018, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal 3.275/2009, que "institui o dia da paz".**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2018.

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria SIMPLES – Presidente não vota)



**Projeto de Lei Nº 36/2018**, de 14/05/2018, de autoria do Israel Francisco de Oliveira, que  
"Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal 3.275/2009, que "institui o dia da paz"."

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	S
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	S
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	S
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	S
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	S
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	S
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	S
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	S
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	S
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	- X -
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	S
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	S
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		14
<b><u>Contrários</u></b>		0

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 036-L, DE 14/05/2018**

**AUTÓGRAFO Nº 4.803 de 21/05/2018**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira – PSDB)**



*Israel Francisco de Oliveira*  
Chefe de Divisão  
DEE

*Altera a redação do caput do artigo 1º, da Lei Municipal 3.275/2009, que "Institui o dia municipal da paz".*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.275/2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Paz", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio." /*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 21/05/2018.**

*Newton Dias Bastos*  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
Presidente

*Israel Francisco de Oliveira*  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**(TOCO)**  
1º Vice-Presidente

*Marcos Roberto Martins Arruda*  
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
**(MARQUINHO ARRUDA)**  
2º Vice-Presidente

*Rogério Jean da Silva*  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
1º Secretário

*José Alexandre Pierroni Dias*  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.812**

**De 25 de maio de 2018**

PROJETO DE LEI Nº 036/18-L

De 14 de maio de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.803 de 21/05/2018

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira -  
PSDB)



**Altera a redação do caput do artigo 1º, da Lei Municipal 3.275/2009, que "Institui o dia municipal da paz".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.275/2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Paz", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/05/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 25 de maio de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 21/05/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal gazeta de S. Paulo

n.º 4965 fls. D 8 dia 04/06/18

Ato Normativo LEI 4812/2018

  
Janaina Barbosa Miranda  
Assessora de Expediente